



Poder Judiciário  
JUSTIÇA ESTADUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL

Av. Filadélfia, 9050 - Bairro Jardim Santa Helena - CEP: 77813-905 - Fone: (06)6000-6000 - E-mail: cpe.norte@tjto.jus.br

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0803958-11.2020.8.27.2703/TO

AUTOR: BANCO DO BRASIL SA  
RÉU: ANTONIO BORGES DE LIRA

**MANDADO Nº 13209711**

**Destinatário:** ANTONIO BORGES DE LIRA (850.628.981-53)  
**Endereço:** Projeto de Assentamento Canoa, 01, Lote 55, Zona Rural - Riachinho/TO  
77893000 (Residencial) Obs.: Chácara Tô Vivendo

**MANDADO DE AVALIAÇÃO**

CHAVE DO PROCESSO: 9427965658520

LOCALIZAÇÃO: PAGA

O Excelentíssimo Senhor Doutor HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz Coordenador da CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, e considerando a determinação do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito WANESSA LORENA MARIANS DE SOUSA MOTTA respondendo pelo(a) Juízo da 1ª Escrivania Cível de Ananias, a fim de dar cumprimento à decisão proferida no evento 84 dos autos em epígrafe, **DETERMINA** ao(s) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça, ou a quem este for entregue que dê cumprimento ao constante no quadro de **FINALIDADE** abaixo:

Proceder à **AVALIAÇÃO** dos bens penhorados no cv. 29, quais sejam: 20 (vinte) vacas mestiças com 36 (trinta e seis) meses de idade, no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); 01 (um) touro mestiço com 36 (trinta e seis) meses de idade, no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); 08 (oito) bezerros mestiços com 12 (doze) meses de idade, no valor total de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais); 08 (oito) bezerros mestiços com 12 (doze) meses de idade, no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais); 20 (vinte) vacas mestiças com 36 (trinta e seis) meses de idade, no valor total de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais); 01 (um) touro mestiço com 40 (quarenta) meses de idade, no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Os referidos semoventes encontram-se localizados no imóvel denominado Chácara "Tô Vivendo", situada no distrito/bairro da zona rural, município de Riachinho - TO.

**OBSERVAÇÕES:** A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, mediante advogado devidamente cadastrado no sistema eProc (art. 2º da Lei 11.419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO). Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procure a Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Em caso de substabelecimento, deverá ser providenciado pelo próprio profissional habilitado em sua página de acesso ao sistema e-Proc. Conforme a Instrução Normativa nº 1/2016 do TJTO é desnecessário o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial para

13209711\_V4

0803958-11.2020.8.27.2703

http://www.tjto.jus.br/procV2\_prod\_1grau/controlador.php?acao=minuta\_imprimir&acao\_origem=apessar\_documento&hash=f920ab0c9319ab...

http://proc1.tjto.jus.br/procV2\_prod\_1grau/controlador.php?acao=minuta\_imprimir&acao\_origem=apessar\_documento&hash=f920ab0c9319ab...



Poder Judiciário

JUSTIÇA ESTADUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL

Cumprimento de mandado/carta de citação e intimação. Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Central Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: eProc - Consulta Pública, mediante autenticação na plataforma Gov.br. Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral. Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJO por meio do telefone (63) 3318-4248 e (63) 3318-4388.

Eu, IGOR CESAR SAMPAIO DE CASTRO, Servidor(a) de Secretaria da CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL, digitei e quantei.

Araguaína/TO, data certificada eletronicamente.

Documento eletrônico assinado por HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico http://www.tjto.jus.br/mostrar\_o\_documento.do?codigo\_verificador=13209711&id\_codigo\_CRC=cb23939d.

Informações adicionais de assinatura:

Signatário (a): HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS

Data e Hora: 29/11/2024, às 15:14:32

É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil, dentro disso 100.

0803958-11.2020.8.27.2703

13209711\_V4

Antonio Borges de Lira

# A U T O D E A V A L I A Ç Ã O

Aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 2024, em cumprimento ao mandado expedido nos autos de nº 0003958-11.2020.8.27.2703, Ação de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente, o Banco do Brasil S/A, e executado, Antonio Borge de Lira, diligenciei-me P. A. Canoa (a 500m da sede), Riachinho-TO, e ali estando, às 17h:41, presente o executado, após buscas, procedi a vistoria e, a seguir, a avaliação descrita:

## DO(S) SEMOVENTE(S) E VISTORIA

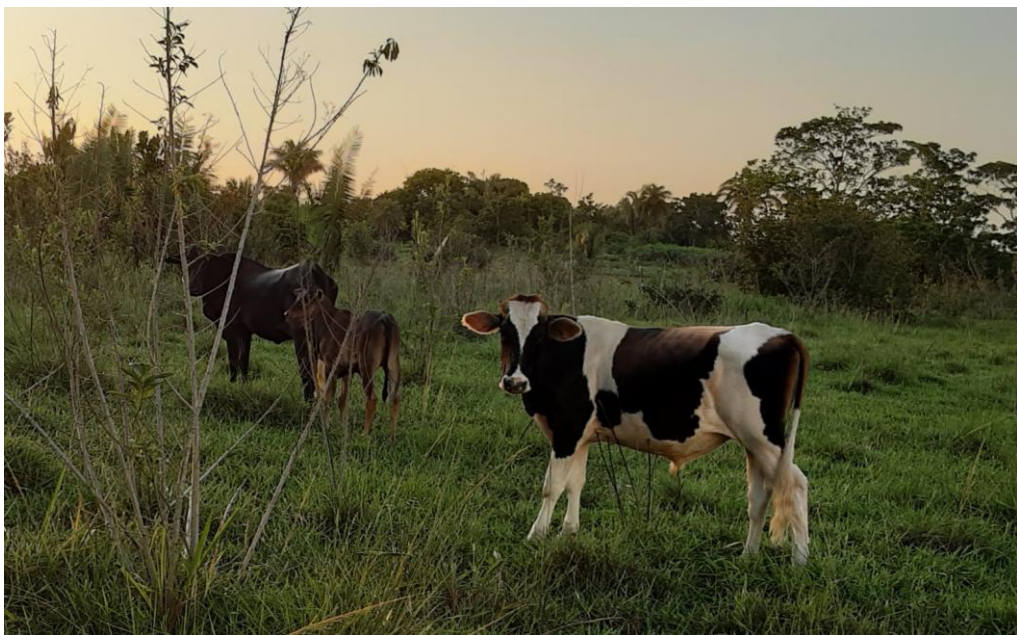
- a)** - 02 (duas) vacas, do tipo bovino misto (leite e corte), com idade superior a 36 meses, com peso estimado em média de 12 arrobas cada;
- b)** - 01 (um) novilho, mais de 24 meses, com peso estimado de 06 arrobas;
- c)** - 01 (uma) novilha, mais de 24 meses, com peso estimado de 07 arrobas;
- d)** - 01 (uma) bezerra, de 03 meses;

Os animais se encontram todos no imóvel indicado no contrato.

Recém-saídos da estação seca, encontram-se com um bom porte de carcaça, já apresentando evolução de engorda. Apresentam pelagem de cor mista (cinza, preto, branco...).

Registro fotográfico, abaixo:





## **DA AVALIAÇÃO**

Deve-se considerar que tais bens, dada natureza de comércio que têm, são sujeitos a cotações e índices afetos às sensíveis oscilações do mercado, e a avaliação apenas reflete a expectativa de mercado do momento, podendo não expressar a estimativa que deva ser aferida quando do leilão deles.

Para a avaliação dos referidos bens, considerando que são mais característicos daqueles destinados ao corte/abate, recorreu-se aos índices da Secretaria de Agricultura do Estado do Tocantins [cotacao\\_05122024pdf.pdf](#), última publicação, onde é estimado o valor de R\$ 297,00 o preço da arroba para a vaca gorda, e de R\$ 310,00, para a arroba do boi gordo, para a região de Araguaína-TO, a mais próxima dos bens avaliados.

Assim, efetuando-se os cálculos para quantidade de animais passíveis de abate, a média de peso por animal, e a estimativa de valor da arroba por gênero, chega-se ao valor de R\$ 9.207,00 para o lote de vacas e novilhas, e o valor de R\$ 1.860,00 para o novilho. Considerando que os lotes avaliados são compostos por animais de bom porte, em início de engorda, com previsão de ganharem mais peso no passar da estação chuvosa, ficam os lotes avaliados por esses valores resultantes dos cálculos.

Para a bezerra, com idade em torno de 3meses, cuja estimativa deve ser feita para o valor por animal/cabeça, recorreu-se aos índices da consultoria Scot Consultoria, onde a última publicação [Reposição - Scot Consultoria](#) estima o valor de R\$ 1.314,10 o valor para a bezerra (8meses/160kg/5,5@), no Tocantins. Considerando que a bezerra tem idade ainda distante da fase de desmama, estima-se para ela o valor de R\$ 1.100,00.

Segue a avaliação dos bens demonstrada na tabela, abaixo:

<b>BENS</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR PLURAL R\$</b>
VACA	2 X 12@ X 297,00	7.128,00
NOVILHA	1 X 7@ X 297,00	2.079,00
NOVILHO	1 X 6@ X 310,00	1.860,00
BEZERRA	1 X 1.100,00	1.100,00
<b>TOTAL</b>	<b>05</b>	<b>12.167,00</b>

Assim, seguem os bens avaliados pela quantia de R\$ 12.167,00 (doze mil, cento e sessenta e sete reais).

## DAS INTIMAÇÕES

No mesmo ato, procedi à intimação do executado, do inteiro teor da avaliação acima efetuada, para, querendo, fazer impugnações. Ele ficou ciente do inteiro teor do presente mandado e avaliação, e exarou nota de ciente no anverso do mandado, acima.

## OUTROS

Certifico que, não tendo encontrado o número daqueles bens constantes do mandado, e perguntado, o requerido disse ter sofrido perdas de animais em razão de doenças e ataques de peçonhentos, como cobras, no passar dos anos; de quando da intimação da penhora, já não tinha mais que o número de animais encontrado na avaliação, o que pode ser atestado por ficha de movimentação de rebanho junto ao órgão agropecuário. Pedida ficha de movimentação de rebanho, não forneceu.

O imóvel do executado é uma concessão de uso outorgada pelo ente governamental federal, é pequeno, e pode-se atestar que não tem a capacidade de apascentar o número de animais adquiridos no contrato.

Para constar, lavrei o presente auto. O referido é verdade e dou fé.

Ananás-TO, dezembro de 2024.



Romilson A. Martins  
**Oficial de Justiça**